

Brasília, 03 de novembro de 2022.

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 06/22 da AGEPAR Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**

### **Resumo**

- Sugerimos que seja regulamentado com celeridade os regramentos do mercado livre de gás natural como um todo, de modo que não prejudique o desenvolvimento deste ambiente no estado;
- A Lei Federal 14.134/2021 estabelece ser de competência federal a regulação da atividade de comercialização de gás natural, logo, não há necessidade de o agente passar por um novo processo de autorização no estado;
- Sugerimos que o consumidor interessado em migrar ao mercado livre se manifeste à concessionária no prazo de 3 (três) meses de antecedência do vencimento do contrato;
- Deve ser definida metodologia da TUSD dos usuários livres, discutida previamente em consulta pública, e dela devem ser suprimidos os custos do gás e de comercialização e também não devem ser adicionados custos que não correspondem aos serviços prestados pela distribuidora, tais como gestão do mercado livre de gás;
- Adicionalmente, deve ser estabelecida uma metodologia de TUSD-E, na forma do Art. 29 da Lei 14.134/2021, para os casos em que os agentes autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres de gás natural são atendidos por gasodutos dedicados, ou seja, conectados diretamente em gasodutos de transporte, unidades de processamento de gás natural (UPGNs) e terminais de regaseificação de gás natural.
- Apoiamos a proposição de CUSD padrão pela concessionária em até 90 dias, submetido à discussão pública previamente à sua publicação.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 06/22 da Agência Reguladora do Paraná (Agepar), que

visa obter subsídios a respeito das regras para configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

Nos últimos anos, houve importantes avanços nas regulações relativas ao mercado livre de gás em vários estados. Esse movimento foi intensificado com a publicação da Nova Lei do Gás, Lei 14.134/2021, bem como de documentos orientativos do governo federal para incentivar o avanço regulatório para o desenvolvimento do novo mercado de gás natural, como o Manual de Boas Práticas Regulatórias.

No estado do Paraná, a Lei Complementar 205/2017 dispõe sobre os serviços de distribuição de gás canalizado e institui o mercado livre de gás natural paranaense. A referida Lei foi alterada pela Lei Complementar 241/2022, em que estabelece a competência da Agepar para regular o mercado livre de gás no estado, com base nas diretrizes da ANP e demais normativos aplicáveis.

Por meio da Nota Técnica 06/2022, a Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES/DER) recomendou que seja implementada agenda regulatória com objetivo de regular parcialmente temas que envolvem o mercado livre de gás, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente desde a primeira regulação.

Dentre as opções analisadas, optou-se por iniciar com a regulamentação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), no formato de minuta de Resolução, âmbito da presente discussão pública.

*“O processo de regulamentação da nova modalidade de contratação de gás canalizado, necessita da implementação do CUSD, e de outros instrumentos regulatórios, visando o pleno funcionamento do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná.*

*Desta forma, em linha com a solicitação de número quatro, do Despacho da CES (Mov.15, Fls.46), a seguir, elencamos os instrumentos regulatórios e segmentos do mercado livre que também deverão receber, via consulta pública, as contribuições e sugestões dos agentes econômicos e institucionais:*

*Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);  
Consumidor livre;  
Comercializador; e  
Transportador.”*

Parabenizamos a Agepar por buscar regulamentar o mercado livre de gás natural no estado, movimento que vem sendo realizado pelos demais estados do país, porém é importante buscar definir regramentos que estejam em harmonia com a Lei e regulamentação federal que versam sobre o tema.

O acesso à rede de distribuição pelos usuários livres deverá acontecer de forma isonômica e não-discriminatória, por meio do estabelecimento de modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). Em relação à minuta de resolução que dispõe regras para configuração do CUSD, apresentamos nossas considerações a seguir.

Inicialmente, aproveitamos a oportunidade para destacar a importância de se regulamentar com celeridade os regramentos do mercado livre de gás natural como um todo, de modo que não prejudique de sobremaneira do desenvolvimento deste ambiente no estado.

A Constituição Federal, em seus art. 25 e 177, e a Lei 14.134/2021, em seu art. 31, estabelecem ser de competência federal a regulação da comercialização de gás natural. Dessa forma, a autorização da ANP para o comercializador exercer sua atividade é suficiente para sua atuação em todo território brasileiro. Complementarmente, a fiscalização e controle desse serviço também são de competência da ANP.

Nesse sentido, não há necessidade de o comercializador ser autorizado pela Agepar para exercer a atividade de comercialização de gás natural no mercado livre no Paraná, haja vista que tal agente já passou por processo de autorização pela ANP. Isso evita burocracias desnecessárias tanto para os agentes quanto para a Agência Reguladora e facilita a abertura do mercado livre de gás no estado, razão pela qual sugerimos que tal previsão seja suprimida do texto. No caso de ser atestada alguma necessidade de credenciamento na Agepar, que o protocolo seja apenas enviar a autorização da ANP.

O art. 9º da minuta de resolução, estabelece que enquanto não sobrevier regulamentação específica sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), deve-se considerar os valores definidos no documento.

Complementarmente, no mesmo artigo é proposto que a regra de formação da TUSD será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de usuários e faixas de consumo correspondentes no mercado regulado, excluindo o custo do gás e os custos de comercialização do mercado regulado e incluindo os custos de gestão do mercado livre.

A Abraceel reforça a importância de definição célere da metodologia das tarifas a serem aplicadas nos mercados livre e cativo de gás, de modo que sejam cobrados dos consumidores os custos que de fato ocasionam ao sistema. Nesse sentido, frisamos que a metodologia tarifária deve ser submetida à consulta pública antes da sua publicação, e, quando aprovada, deve ser publicada no portal eletrônico da Agência, explicitando todas as parcelas que a compõem.

Na TUSD aplicada aos usuários livres é de extrema importância que seja excluído o custo do gás e de comercialização, pois tratam-se de rubricas que são alocadas ao comercializador de gás no mercado livre. Na visão da Abraceel, essa medida, além de necessária, é fundamental para o desenvolvimento do mercado e está alinhada com o arcabouço legal e regulatório vigente, onde as tarifas de uso da rede deverão observar os princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação. Nesse sentido, sugerimos que seja retirada a diretriz de acrescentar custos de gestão do mercado livre na tarifa, por não ser competência da distribuidora esse serviço.

Ainda em relação à questão tarifária, é fundamental a inclusão de um dispositivo no arcabouço regulatório local com a previsão de Tarifa Específica (TUSD-E) para o uso do sistema de distribuição por agentes atendidos por gasodutos dedicados, exclusivos e/ou específicos no Mercado Livre, baseada apenas nos Custos de O&M e no Capex, conforme previsto no Art. 29 da Nova Lei do Gás nº 14.134/21. Tal definição é imprescindível para que o Estado tenha competitividade perante as outras unidades da federação que já tenham essa tarifa definida, tornando o ambiente de negócios atrativo para a viabilidade de investimentos, incluindo termelétricas, o que geraria o incremento de consumo de gás natural na economia local.

No art. 8º da minuta de resolução é proposto que o usuário interessado em migrar para o mercado livre deverá manifestar sua intenção à concessionária com no mínimo 12 meses de antecedência do vencimento contratual. Por outro lado, a própria Nota Técnica 06/2022 apresenta exemplos de regulações estaduais *benchmark* no setor de gás em que o prazo de aviso prévio varia de 3 a 6 meses do vencimento do contrato.

Nesse sentido, em prol da harmonização das regulações estaduais e do desenvolvimento do mercado livre de gás paranaense, sugerimos que o consumidor interessado em migrar ao mercado livre se manifeste à concessionária com o prazo de 3 (três) meses de antecedência do vencimento do contrato. Trata-se de prazo suficiente para adaptação dos contratos de oferta de gás pelo usuário livre conforme produtos atuais de mercado, e por outro lado, também assegura prazo mínimo à concessionária, possibilitando previsibilidade operativa do seu sistema.

As distribuidoras hoje possuem com seus fornecedores cláusulas de redução de volumes contratados em caso migração de usuários para o mercado livre. Essa é uma cláusula que as distribuidoras deverão buscar cada vez mais em seus portfólios, de forma a eliminar barreiras para a migração de usuários.

A definição de um modelo padrão do CUSD pela concessionária e posterior análise da sociedade e do regulador estadual é um dos pontos propostos na minuta de resolução em que a Abraceel apoia, contudo, sugerimos redução do prazo para apresentação do modelo padrão para 90 dias.

Ademais, ressaltamos que aspectos intrínsecos à atividade de operação da rede de distribuição devem ser endereçados em regulamentação específica, de modo que não sejam atribuídos riscos comerciais e operacionais a agentes que não têm o poder de gerenciá-los, assim como evitar criar entraves que dificultem o pleno desenvolvimento do mercado livre de gás no Paraná.

Por fim, a Abraceel se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre as sugestões apresentadas no documento, assim como para dar apoio na regulamentação referente ao mercado livre de gás no estado do Paraná.

Atenciosamente,

**Alexandre Lopes**  
Vice-Presidente de Energia

**Yasmin Martins**  
Coordenadora de Energia

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia

**Victor Pereira**  
Estagiário